



LEI Nº 071/86

DE 29 DE OUTUBRO DE 1.986

"Autoriza o Poder Executivo a Contratar empréstimo com a CODEMAT a conta FADEM para os fins que menciona:"

O Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a Seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a contratar com a CODEMAT- Companhia de Desenvolvimento' do Estado de Mato Grosso, o empréstimo até o limite de CR\$ 500.000,00(Quinhentos Mil Cruzados) à conta FADEM, o que se refere a Lei nº 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 456, de 16 ' de Fevereiro de 1.976.

Artigo 2º- Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na construção das pontes sobre o Rio Ibo, com 35m de extensão; Córrego do Coqueiro, com 15m, Córrego do Bacorereu, com 14m e a reforma da ponte do Rio Corguinho.

Artigo 3º- O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a 06(seis) anos), nem o prazo de carência inferior a 06(seis) meses.

Artigo 4º- As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta' Lei, serão objeto de acerto entre o Prefeito Municipal e a CODEMAT.

Artigo 5º- Fica o Prefeito Municipal autorizado a:



1- Abrir no corrente exercícios os Créditos adicionais necessários para garantir a cobertura das despesas decorrentes da assinatura do Contrato a que se refere esta Lei, utilizando, para esse fim, dos recursos previstos no artigo 43 e seus parágrafos da Lei 4.320 de 17 de Março de 1.964.

2- Consignar nos futuros Orçamentos, dotações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação.

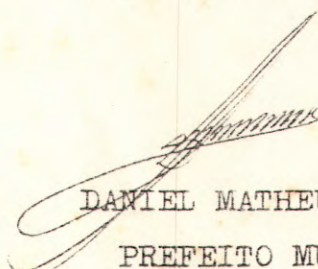
3- Abrir Crédito especial, à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento das despesas com execução das obras a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

4- Outorgar à CODEMAT procuração irretratável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que substitua, as parcelas que couberem ao Município no produto da arrecadação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias-I.C.M, no valor suficiente para cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidos pela Prefeitura.

Artigo 6º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juscimeira

Em, 29 de Outubro de 1.986.



DANIEL MATHEUS BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL